



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Aprovado por unanimidade

04 / 03 / 2023  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 03 DE MARÇO DE 2023

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 018 Fls. 02 F006 nº 18

Entrada em: 03/03/2023

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.444, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009, A QUAL REESTRUTURA A LEI Nº 917, DE 17 DE ABRIL DE 2002 – “CAMINHOS DA PRODUÇÃO”.

**Art. 1º** Acrescenta os Parágrafos 1º e 2º ao Art. 3º da Lei Municipal nº 1.444/2009, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º Não serão considerados no câmputo da despesa realizada com a execução da obra (Art. 130 do Código Tributário Municipal - Lei nº 1.743/2013), bem como na composição do custo da obra para fins de recuperação da contribuição de melhoria conforme disposto no caput do Art. 3º da Lei nº 1.444/09, os valores provenientes de transferências voluntárias da União ou do Estado, utilizadas na execução da respectiva obra”.*

*“§2º Ficam abrangidas por esta Lei as obras que, em andamento ou finalizadas, o Poder Público Municipal não tenha publicado edital para cobrança da contribuição de melhoria, de acordo com o previsto no Art. 135 do Código Tributário Municipal”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 03 de março de 2023.

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 17 DE 03 DE MARÇO DE 2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apresentamos para consideração de Vossa Excelência bem como de seus pares, o Projeto de Lei que prevê alterações na Lei Municipal nº 1.444/2009, a qual reestrutura a Lei nº 917/2002, que institui o programa de asfaltamento de vias públicas rurais denominado "Caminhos da Produção".

Pela alteração, estamos excluindo da base de cálculo do custo da obra para fins de recuperação dos valores referentes à contribuição de melhoria as despesas custeadas com recursos oriundos de transferências voluntárias, seja da União ou do Estado, ou seja, serão recuperados os valores referentes aos recursos próprios aplicados na obra.

Tal ajuste é necessário uma vez que, da forma em que atualmente está estruturada a Lei, o Município receberá de maneira dupla a receita, a primeira quando do recebimento de recursos da transferência e posteriormente, quando da cobrança de melhoria.

Pelas considerações acima, submetemos este Projeto de Lei à consideração e votação.

Fagundes Varela, 03 de março de 2023.

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5136-1432-91CC-42E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 03/03/2023 16:33:04 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/5136-1432-91CC-42E9>